



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 2.043 /2010.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE APOIO E DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, por seus representantes aprovou, e que eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Compete ao Município o apoio e o incentivo a todas as vertentes do esporte amador com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

Art. 2º. A Política Municipal de Esportes será gerida pelo Departamento Municipal de Esportes, em consonância com as disposições do Conselho Municipal de Esportes, órgão consultivo e deliberativo.

§1º. O Conselho previsto no caput deste artigo será composto de 13 membros, sendo 02 (dois) representantes do Município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 11 (onze) por entidades civis da sociedade, devidamente organizadas, a saber:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Esportes - (Departamento de Esportes);
- II - Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- II - Liga de Futebol Amador;
- IV - Liga de Futsal;
- V - Representante de Escolinha de Futebol;
- VI - Associação de Clubes de Futebol Amador;
- VII - Moto Clube de Pirapora;
- VIII - Representantes do corpo docente (Professor da Rede Municipal);
- IX - Representantes do corpo docente (Professor da Rede Estadual);
- X - Representante do Motocross;
- XI - Representante de Associação de Bairros;
- XII - Representante dos Capoeiristas; e
- XIII - Representante do Poder Legislativo.

§ 2º. A escolha dos representantes das entidades civis se dará em assembléia geral, indicados por elas e convocadas pelo Departamento Municipal de Esportes.

§ 3º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

§ 4º. O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocados pela maioria dos seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - Garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões, prestando contas publicamente de todas as operações realizadas e publicando relatório de suas atividades na imprensa local;

II - Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Plano Municipal de Esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;

III - Gerir o Fundo Municipal de Esportes, previsto na art. 3º desta Lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;

IV - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as suas atividades; e

VI- Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Diretoria, alternadamente presidida por um representante do Poder Executivo e por um representante da Sociedade Civil.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Tesoureiro; e

V - Diretor de Eventos

Art. 5º. Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal:

I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes;

III. Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum da Comissão Municipal de Esportes;

IV. Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Esportes não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar sub-comissões, provisórias ou permanentes, objetivando elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. Será permanente a Subcomissão de Avaliação de Projetos, composto de 05 (cinco) membros, a quem cabe deliberar sobre o direito de pessoas físicas ou jurídicas a cerca do apoio ao Fundo Municipal de Esportes - FME, ou captarem recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte amador, previstos nesta Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo providenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, via Departamento Municipal de Esportes, proporcionar ao Conselho Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para a consecução deste fim.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME.

Parágrafo único. O FME será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocação de recursos.

Art. 9º. O FME é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo as diretrizes desta Lei, para a população municipal.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todo projeto público ou particular, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

- I - construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;
- II - criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;
- III - programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor.

Art. 11. Constituirão recursos do FME:

- I - dotação orçamentária do Município, definida pelo Conselho Municipal de Esportes;
- II. repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;
- III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por atividades de lazer e entretenimento no Município de caráter permanente ou provisório;
- V - recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do Município, previstos nesta Lei.
- VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- VII - demais receitas percebidas a qualquer título.

Parágrafo único. Os recursos do FME somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Município de Pirapora, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador.

Art. 13. O Programa consiste na concessão de incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que investirem em projetos de esporte amador no Município, devendo ser regulamentado pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Somente poderão ser contempladas pôr esta Lei as modalidades de esporte amador, devidamente credenciadas por suas entidades representativas legalmente constituídas.

Art. 15. Todo e qualquer projeto no âmbito do Esporte Amador no Município deverá ser analisado pela subcomissão de avaliação e discutido com o Conselho Municipal de Esportes em audiência pública, para efeito de captar recursos na iniciativa privada ou de verbas FME (Fundo Municipal de Esportes).

Art. 16. É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da publicidade o acesso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados por esta Lei.

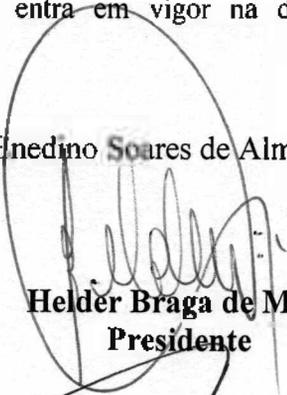
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes publicará na imprensa local relatório de cada projeto, do qual constará o nome do projeto, responsável, custo, valor da parcela captada junto à iniciativa privada e dos recursos liberados pelo Fundo Municipal de Esportes.

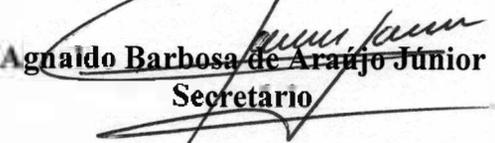
Art. 17. As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome dos patrocinadores e o apoio institucional do Município de Pirapora.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada, no que for pertinente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Sala das Sessões Enefino Soares de Almeida, 28 de junho de 2010.

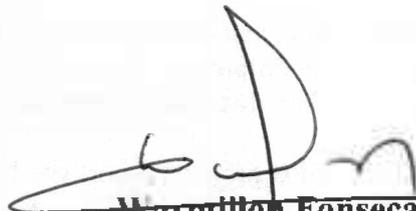

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº. 2.043 /2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 06 de julho de 2010.


Warmilton Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora